



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel.: (38) 3401-0001

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, QUANTITATIVOS, PRAZO DE CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”, LF 14.133/21)

(XXXII – (...) a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação)

1.1. Objeto: Registro de Preços voltado à aquisição de mobiliário escolar, especificamente conjuntos de mesa e cadeira para alunos

1.2. Quantitativos:

| Item | Descrição | Qtde. |
|------|--|-------|
| 01 | CJA-06 (modelo FDE/ FNDE) Conjunto para aluno tamanho: 6 Altura aproximada do aluno: de 1,59m a 1,88m | 60 |
| 02 | CJA-05 (modelo FDE/ FNDE) Conjunto para aluno tamanho 5. Altura aproximada do aluno: de 1,46m a 1,76m. | 40 |

1.3. Prazo de contrato: A ARP vigorará pelo prazo de 1 (um) ano.

1.4. Prorrogação: Admitida, nos termos do disposto no Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, LF 14.133/21)

(XXIII – (...) b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas)

2.1. A fundamentação repousa na necessidade da Administração de garantir condições dignas e ergonômicas para a permanência dos alunos no ambiente escolar. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente identificou que a Escola Municipal Professora Laura Martins atende atualmente 491 alunos, mas sofre com a obsolescência de parte de seu mobiliário, o que prejudica a organização espacial e o conforto necessário para o aprendizado.

2.2. O levantamento de mercado realizado durante a fase de confecção do ETP demonstrou que a realização de um certame próprio via SRP é mais vantajosa do que a adesão a atas externas ("caronas"), pois permite ao Município negociar condições de entrega "ponto a ponto" e garantir que a solução atenda especificamente as suas demandas e não o oposto.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel.: (38) 3401-0001

2.3. A justificativa técnica para a escolha dos tamanhos 5 (verde) e 6 (azul) baseia-se em dados antropométricos dos alunos matriculados na unidade escolar, que abrangem o final do Ensino Fundamental I e do Ensino Fundamental II.

2.4. Mobiliário a escola com as dimensões corretas não é apenas uma questão estética, mas uma medida de saúde pública voltada à prevenção de distúrbios osteomusculares em crianças e adolescentes em fase de crescimento.

2.5. Assim, a fundamentação legal e técnica da contratação está plenamente consolidada na busca pela eficiência administrativa e pelo bem-estar da comunidade escolar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, LF 14.133/21)

(XXIII – (...) c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto)

3.1. A solução proposta consiste no fornecimento integral, transporte, descarregamento e montagem assistida de 100 conjuntos de mobiliário escolar padronizado.

3.2. A solução técnica adotada baseia-se na padronização FNDE/FDE, que utiliza materiais de alta resistência, como o aço carbono de espessura 1,9mm (Chapa 14) e o polipropileno virgem injetado. Essa configuração garante que o mobiliário suporte o uso severo característico do ambiente escolar público, onde a rotatividade de usuários e a intensidade de uso são elevadas.

3.3. A garantia de 24 meses contra defeitos de fabricação e oxidação é parte integrante da solução, assegurando que qualquer patologia apresentada pelo material seja corrigida pela contratada sem custos adicionais para o Município.

3.4. Além do aspecto físico, a solução contempla a entrega de Manuais de Uso e Conservação para cada conjunto, orientando os servidores da escola e os próprios alunos sobre as melhores práticas de preservação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(XXIII – (...) d) requisitos da contratação)

4.1. Para que a contratação atinja seus objetivos de qualidade e longevidade, a licitante vencedora deverá cumprir requisitos rigorosos de fabricação, certificação e sustentabilidade. Não basta o fornecimento de mesas e cadeiras; exige-se a entrega de equipamentos certificados que garantam a segurança do usuário final. Para tanto, deverá o produto fornecido atender às normas constantes das especificações técnicas publicadas pelo FNDE para os conjuntos.

4.2. Além das condições previstas no item anterior e nos itens seguintes, a contratada deverá cumprir todas as condições fixadas na ARP do qual decorre a contratação.

4.3. Sem prejuízo das disposições anteriores, o contratado deverá:



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel.: (38) 3401-0001

- 4.3.1.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.3.2.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- 4.3.3.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços;
- 4.3.4.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do contratado;
- 4.3.5.** Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar a razão social como “Município de Augusto de Lima”.
- 4.3.6.** O contratado deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos/prestação de serviços, no que concerne a:
 - 4.3.6.1.** economia no consumo de água e energia;
 - 4.3.6.2.** minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
 - 4.3.6.3.** racionalização do uso de matérias-primas;
 - 4.3.6.4.** redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
 - 4.3.6.5.** adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
 - 4.3.6.6.** utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
 - 4.3.6.7.** utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
 - 4.3.6.8.** utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
 - 4.3.6.9.** maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - 4.3.6.10.** maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
 - 4.3.6.11.** preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
 - 4.3.6.12.** fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
- 4.3.7.** Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da prestação dos serviços desta contratação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel.: (38) 3401-0001

contratado, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.3.8. O contratado deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste instrumento;

4.3.9. Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do objeto, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, trabalhistas, tributários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões neste instrumento;

4.3.10. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da obrigação, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade da contratada não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município, consoante disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - RESULTADOS

(XXIII – (...) e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento)

5.1. A execução é pautada pela eficiência logística e pelo rigor técnico na montagem, compreendendo as etapas de fornecimento, desde a fabricação, transporte, montagem e entrega final dos conjuntos.

5.2. A aquisição do mobiliário visa alcançar indicadores de desempenho pedagógico e administrativo superiores, conforme fundamentado no ETP. Os resultados esperados são:

5.2.1. Melhoria do Desempenho Escolar: A disponibilização de mobiliário ergonômico reduz a fadiga muscular e aumenta o tempo de concentração dos alunos, impactando diretamente na qualidade da aprendizagem.

5.2.2. Otimização do Espaço Físico: A padronização dos modelos CJA-05 e CJA-06 permite uma organização mais eficiente das salas de aula, melhorando o fluxo de circulação e a segurança em casos de evacuação de emergência.

5.2.3. Economicidade de Longo Prazo: A alta durabilidade dos materiais reduz drasticamente os custos com manutenção corretiva e reposição antecipada de mobiliário quebrado ou oxidado.

5.2.4. Valorização do Patrimônio Público: A instalação de mobiliário novo e moderno gera um sentimento de pertencimento e cuidado na comunidade escolar, o que tende a reduzir atos de vandalismo e pichações.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel.: (38) 3401-0001

5.3. A efetividade da contratação será medida pela satisfação da unidade escolar e pela ausência de patologias estruturais nos bens durante o período de garantia. O Município busca não apenas comprar móveis, mas prover uma infraestrutura que suporte o desenvolvimento humano dos seus estudantes.

6. GESTÃO DO CONTRATO

(XXIII – (...) f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade)

6.1. A gestão do contrato se dará mediante:

6.1.1. Ações de coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

6.1.2. Acompanhamento dos registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.1.3. Acompanhamento da manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.1.4. Coordenação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.1.5. Coordenação os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos sancionadores;

6.1.6. Elaboração do relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do Art. 174 da Lei Federal nº 14.133/21, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.1.7. Emissão do documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.1.8. Realização do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

6.1.9. Tomada de providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel.: (38) 3401-0001

de que trata o Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.2. Caberá ao fiscal do contrato:

6.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

6.2.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.2.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

6.2.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.2.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

6.2.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

6.2.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.2.8. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

6.3. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(XXIII – (...) g) critérios de medição e de pagamento)

7.1. O critério de medição será unitário, ou seja, os pagamentos serão realizados a cada unidade de conjunto entregue e aceito.

7.2. O contratado deverá emitir documento fiscal que poderá contemplar um ou mais fornecimentos, o qual será submetida para recebimento provisório pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.3. Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato remeterá a documentação ao Gestor do Contrato, que promoverá a conferência do objeto recebido e, estando



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel.: (38) 3401-0001

conforme, promoverá o recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.4. Realizado o recebimento definitivo, o Gestor do Contrato promoverá a remessa dos documentos para o serviço de contabilidade municipal, o qual realizará o processamento da despesa, com emissão da Nota de Liquidação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.5. Emitida a Nota de Liquidação, a autoridade liquidante deverá promover a conferência dos documentos e do regular direito do credenciado de recebimento pelos serviços e, estando conforme, promoverá a liquidação regular da despesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.6. Liquidada a despesa, a autoridade liquidante promoverá a remessa dos documentos à Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá promover a conferência da regularidade da ordenação e liquidação da despesa e, estando conforme, promover o despacho de autorização do pagamento, com a remessa para a tesouraria para pagamento, tudo isso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.7. Em havendo a identificação de não conformidade, aquele que a identificar deverá imediatamente remeter os documentos ao fiscal do contrato, a quem competirá comunicar o credenciamento para saneamento da não conformidade.

7.8. Saneada a não conformidade, os documentos serão reavaliados, segundo ordem rito previsto nos itens 7.2 a 7.6 deste Termo de Referência.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(XXIII – (...) h) forma e critérios de seleção do fornecedor)

8.1. A seleção ocorrerá mediante Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por Menor Preço.

9. VALOR ESTIMADO

(XXIII – (...) i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado)

9.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 65.240,00 (sessenta e cinco mil duzentos e quarenta reais), conforme pesquisa realizada no PNCP, na forma do disposto no Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

| Item | Descrição | Qtde. | R\$ Unit. | R\$ Total |
|-------|---|----------|-----------|-----------|
| 01 | CJA-06 (modelo FDE/ FNDE) Conjunto para aluno tamanho: 6 Altura aproximada do aluno: de 1,59m a 1,88m | 60 | 750,00 | 45.000,00 |
| 02 | CJA-05 (modelo FDE/ FNDE) Conjunto para aluno tamanho Altura aproximada do aluno: de 1,46m a 1,76m. | 5. 40 | 506,00 | 20.240,00 |
| Total | | | | 65.240,00 |



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel.: (38) 3401-0001

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(XXIII – (...) j) adequação orçamentária)

10.1. A despesa relativa à contratação encontra-se prevista no orçamento anual do Município e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.1.1. Dotação:

Augusto de Lima, 05 de maio de 2026.

Juliana Aparecida Trindade dos Passos
Secretaria Municipal de Educação